



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

## LEI COMPLEMENTAR Nº 127, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

**“Altera a Lei Complementar nº 040, de 04 de setembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul.”**

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O art. 15 da Lei Complementar nº 040, de 04 de setembro de 2007, passa vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 15.** As categorias funcionais são desdobradas em dez classes, identificadas pelas letras maiúsculas A, B, C, D, E, F, G, H, I e J que apontam a escala hierárquica vertical para definição dos valores dos vencimentos segundo o tempo de serviço.”

**Art. 2º.** O art. 16 da Lei Complementar nº 040, de 04 de setembro de 2007, passa vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 16.** A movimentação nos cargos de uma classe para outra observará o interstício mínimo de efetivo exercício do cargo, de acordo com a seguinte escala:

- I. Na Classe B. no mínimo três anos;
- II. Na Classe C, no mínimo cinco anos;
- III. Na Classe D. no mínimo sete anos;
- IV. Na Classe E, no mínimo nove anos;
- V. Na Classe F. mínimo onze anos;
- VI. Na Classe G, no mínimo treze anos;
- VII. Na Classe H, no mínimo quinze anos;
- VIII. Na Classe I, no mínimo dezessete anos;
- IX. Na Classe J. no mínimo dezenove anos;

**Parágrafo único.** Os tempos de efetivo exercício e os limites por classe não se aplicam no caso de enquadramento e na realização da promoção funcional, que observará interstício próprio.”

**Art. 3º.** Revoga o §6º do art. 34 da Lei Complementar nº 040, de 04 de setembro de 2007.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

**Art. 4º.** Revoga o Inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 040, de 04 de setembro de 2007 e demais normativos correlatos acerca da matéria.

**Art. 5º.** Revoga o art. 62 da Lei Complementar nº 040, de 04 de setembro de 2007 e os Decretos nº 1.518, de 03 de dezembro de 2007, e 2.906, de 09 de outubro de 2017.

**Parágrafo Primeiro** - Aos servidores(as) que se encontram investidos no quadro de pessoal do poder executivo municipal, até a data de entrada em vigor da presente lei, e que, comprovadamente, estejam exercendo as atribuições inerentes ao respectivo cargo/função que resguardem a eles(as) o direito ao adicional de função, terão o valor correspondente ao mesmo, incorporado à sua remuneração.

**Parágrafo Segundo** - As gratificações de insalubridade ou periculosidade, nos termos do art. 64, VI e VII da Lei Complementar nº 040/07, somente serão concedidos/outorgados aos servidores(as) que, em atenção ao determinado na LTCAT, façam jus, comprovada e inequivocamente, aos seus respectivos percebimentos, no percentual preconizado no Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.

**Art. 6º.** Fica acrescido a Lei Complementar nº 040, de 04 de setembro de 2007, a seguinte redação:

**“Art. 92-A.** O servidor ativo que na data que entrar em vigor esta Lei, esteja classificado na classe H por quatro anos ou mais, será movimentado para a classe J.

**Parágrafo único.** Para o servidor enquadrado no caput deste artigo, a movimentação a partir da classe J observará o intervalo de tempo transcrito no art. 16 desta Lei Complementar.”

**Art. 7º.** O Anexo IV da Lei Complementar nº 040, de 04 de setembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

	N-I	N-II	N-III	N-IV	N-V	N-VI
<b>A</b>	R\$ 1.745,00	R\$ 1.875,00	R\$ 2.030,00	R\$ 2.300,00	R\$ 2.550,00	R\$ 2.820,00
<b>B</b>	R\$ 1.832,30	R\$ 1.968,80	R\$ 2.131,50	R\$ 2.415,00	R\$ 2.677,50	R\$ 2.961,00
<b>C</b>	R\$ 1.942,30	R\$ 2.087,00	R\$ 2.259,40	R\$ 2.559,90	R\$ 2.838,20	R\$ 3.138,70
<b>D</b>	R\$ 2.058,90	R\$ 2.212,30	R\$ 2.395,00	R\$ 2.713,50	R\$ 3.008,50	R\$ 3.327,10
<b>E</b>	R\$ 2.203,10	R\$ 2.367,20	R\$ 2.562,70	R\$ 2.903,50	R\$ 3.219,10	R\$ 3.560,00
<b>F</b>	R\$ 2.357,40	R\$ 2.533,00	R\$ 2.742,10	R\$ 3.106,80	R\$ 3.444,50	R\$ 3.809,20
<b>G</b>	R\$ 2.546,00	R\$ 2.735,70	R\$ 2.961,50	R\$ 3.355,40	R\$ 3.720,10	R\$ 4.114,00
<b>H</b>	R\$ 2.749,70	R\$ 2.954,60	R\$ 3.198,50	R\$ 3.623,90	R\$ 4.017,80	R\$ 4.443,20
<b>I</b>	R\$ 2.887,20	R\$ 3.102,40	R\$ 3.358,50	R\$ 3.805,10	R\$ 4.218,70	R\$ 4.665,40
<b>J</b>	R\$ 3.031,60	R\$ 3.257,60	R\$ 3.526,50	R\$ 3.995,40	R\$ 4.429,70	R\$ 4.898,70

	N-VII	N-VIII	N-IX	N-X	N-XI
<b>A</b>	R\$ 3.420,00	R\$ 4.200,00	R\$ 4.880,00	R\$ 5.800,00	R\$ 7.500,00
<b>B</b>	R\$ 3.591,00	R\$ 4.410,00	R\$ 5.124,00	R\$ 6.090,00	R\$ 7.875,00
<b>C</b>	R\$ 3.806,50	R\$ 4.674,60	R\$ 5.431,50	R\$ 6.455,40	R\$ 8.347,50
<b>D</b>	R\$ 4.034,90	R\$ 4.955,10	R\$ 5.757,40	R\$ 6.842,80	R\$ 8.848,40
<b>E</b>	R\$ 4.317,40	R\$ 5.302,00	R\$ 6.160,50	R\$ 7.321,80	R\$ 9.467,80
<b>F</b>	R\$ 4.619,70	R\$ 5.673,20	R\$ 6.591,80	R\$ 7.834,40	R\$ 10.130,60
<b>G</b>	R\$ 4.989,30	R\$ 6.127,10	R\$ 7.119,20	R\$ 8.461,20	R\$ 10.941,10
<b>H</b>	R\$ 5.388,50	R\$ 6.617,30	R\$ 7.688,80	R\$ 9.138,10	R\$ 11.816,40
<b>I</b>	R\$ 5.658,00	R\$ 6.948,20	R\$ 8.073,30	R\$ 9.595,10	R\$ 12.407,30
<b>J</b>	R\$ 5.940,90	R\$ 7.295,70	R\$ 8.477,00	R\$ 10.074,90	R\$ 13.027,70

**Art. 8º.** O Anexo V da Lei Complementar nº 040, de 04 de setembro de 2007, e suas alterações, passa a vigorar com as seguintes alterações:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO
<b>CARREIRA: Serviços de Saúde Pública</b>	
Profissional de Medicina	<b>N-XI</b>
Profissional de Serviços de Saúde	<b>N-IX</b>
Técnico de Serviços de Saúde II	<b>N-VII</b>
Técnico de Serviços de Saúde I	<b>N-V</b>
Assistente de serviços de Saúde II	<b>N-I</b>
Assistente de Serviços de Saúde I	<b>N-I</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

<b>CARREIRA: Serviços de Apoio Educacional</b>	
Gestor de Atividades Educacionais	<b>N-IX</b>
Assistente de Atividades Educacionais III	<b>N-III</b>
Assistente de Atividades Educacionais II	<b>N-II</b>
Assistente de Atividades Educacionais I	<b>N-I</b>
<b>CARREIRA: Serviços de Apoio às Ações Sociais</b>	
Gestor de Ações Institucionais	<b>N-IX</b>
Assistente de Ações Institucionais II	<b>N-V</b>
Assistente de Ações Institucionais I	<b>N-II</b>
<b>CARREIRA: Serviços de Fiscalização Municipal</b>	
Fiscal de Meio Ambiente	<b>N-IX</b>
Agente de Fiscalização do Trânsito	<b>N-V</b>
<b>CARREIRA: Serviços Organizacionais</b>	
Gestor de Atividades Organizacionais	<b>N-X</b>
Técnico de Atividades Organizacionais	<b>N-VIII</b>
Assistente de Serviços Organizacionais II	<b>N-IV</b>
Assistente de Serviços Organizacionais I	<b>N-II</b>
<b>CARREIRA: Serviços Operacionais e Auxiliares</b>	
Agente de Segurança	<b>N-V</b>
Agente de Serviços Especializados III	<b>N-VII</b>
Agente de Serviços Especializados II	<b>N-VI</b>
Agente de Serviços Especializados I	<b>N-VI</b>
Auxiliar Serviços Operacionais II	<b>N-III</b>
Auxiliar Serviços Operacionais I	<b>N-I</b>

**Art. 9º.** O Anexo VII da Lei Complementar nº 040, de 04 de setembro de 2007, e suas alterações, passa a vigorar com as seguintes alterações:

<b>SÍMBOLO</b>	<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Subsídio de Secretário	Controlador Geral do Município	01
Subsídio de Secretário	Procurador Geral do Município	01



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

DGAS-01	Gestor de Serviços Hospitalares	01
DGAS-02	Secretário - Adjunto	11
DGAS-02	Controlador Interno II	03
DGAS-02	Ouvidor	01
DGAS-03	Assessor Jurídico	03
DGAS-03	Gestor Aeroportuário	01
DGAS-03	Diretor de Escola	15
DGAS-03	Diretor-Adjunto de Escola	15
DGAS -04	Diretor de Departamento	62
DGAS -04	Diretor do Fundo de Previdência	01
DGAS -04	Assessor Especial	05
DGAS -05	Assessor-Executivo I	03
DGAS -05	Assessor-Executivo II	12
DGAS -05	Assessor de Imprensa	07
DGAS -06	Assessor I	05
DGAS -07	Assessor II	05

**Art. 10.** O Anexo VIII da Lei Complementar nº 040, de 04 de setembro de 2007, e suas alterações, passa a vigorar com as seguintes alterações:

SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO DE ATÉ (*)
DGAS-01	R\$ 10.800,00	50%
DGAS-02	R\$ 9.000,00	50%
DGAS-03	R\$ 6.150,00	50%
DGAS-04	R\$ 5.020,00	50%
DGAS-05	R\$ 3.100,00	50%
DGAS-06	R\$ 2.350,00	50%
DGAS-07	R\$ 2.225,00	50%
DGAS-08	R\$ 2.100,00	50%

**(\*) incide sobre o vencimento do cargo em comissão símbolo DGAS-06**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

**Art. 11.** O Anexo X da Lei Complementar nº 040, de 04 de setembro de 2007, e suas alterações, passa a vigorar com as seguintes alterações:

SÍMBOLOS	ÍNDICE BÁSICO (*)
FCSA-01	60%
FCSA-02	50%
FCSA-03	40%
FCSA-04	30%

**(\*) incide sobre o vencimento do cargo em comissão símbolo DGAS-06**

**Art. 12.** Fica instituído o “Banco de Horas” dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, a fim de possibilitar, a critério da Administração Pública, a compensação de horas extraordinárias trabalhadas, como mecanismo de continuidade do serviço público e contenção de despesas com pessoal.

§ 1º. As horas extraordinárias registradas em banco de horas deverão ser compensadas no prazo máximo de 12 (doze) meses subsequentes a contar da realização sob pena de caducidade, devendo o usufruto ser previamente acordado com a chefia imediata, observada a conveniência do serviço.

§ 2º. O Executivo Municipal regulamentará a forma, os critérios e os serviços prestados que ingressarão neste expediente.

**Art. 13.** Nos moldes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, fica instituído o regime de teletrabalho ou trabalho remoto para os serviços prestados fora das dependências do Executivo Municipal, de maneira preponderante ou não, com a utilização de tecnologias e de comunicação, que, por sua natureza, não se configure como trabalho externo.

**Parágrafo único.** O Executivo Municipal regulamentará a forma, os critérios e as hipóteses para a prática desta atividade.

**Art. 14.** Fica revogado a Lei nº 1.132, de 22 de março de 2017.

**Art. 13.** Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Chapadão do Sul – MS, 07 de dezembro de 2022.

**JOÃO CARLOS KRUG,**  
Prefeito Municipal.  
-Assinado Digitalmente-